

Ano 2022

Circular nº33/2022

Assunto: Compensações profissionais – Benefícios
Seguros de vida; de acidentes pessoais

De uma forma louvável, muitas Empresas concedem aos seus Trabalhadores um (ou vários) dos chamados “**seguros de pessoas**”, -- “Contrato de Seguro”, Dr. Moitinho de Almeida. Tanto pode ser da modalidade:

- Seguros de Vida – nas suas várias modalidades; ou
- Seguros contra Acidentes Pessoais,

Ou seja, criam mais um benefício a atribuir aos seus Trabalhadores. Embora com custos para a Empresa. Os beneficiários (o próprio trabalhador ou a família) não ficam indiferentes à compensação, e é um dos processos de fidelizar os trabalhadores. Quem trabalha, tem o risco de acidente por companheiro...

Claro, não estamos a referir o seguro **OBRIGATÓRIO, do acidente de trabalho**, tornado obrigatório pelo n.º 5, art.º 283, Código Trabalho.

Referimos, sim, os seguros indicados acima, **FACULTATIVOS**, que podemos basear no princípio geral na execução do contrato de trabalho, a empregadora deve, para obter uma maior produtividade, diligenciar pela promoção humana. Ora, o risco está inerente a actuação profissional. Logo, quanto mais seguro se sentir o trabalhador, mais motivado estará a preencher a sua obrigação laboral.

Note-se que, há contratos colectivos (CCT) que obrigam á realização de um seguro de acidentes pessoal, por ex., no caso de Vendedores.

Posto isto, publicitar este benefício, junto dos beneficiários é uma primeira atitude. Depois, garantir o conhecimento perfeito desse benefício, por parte dos beneficiários, não só o Trabalhador mas também a sua família. Contudo,

Não é isso que, normalmente, acontece. Para por cobro a esta situação, foi publicado o **DECRETO-LEI N.º 384/2007**, de 19 Novembro, cujo fim visa

“... reforçar a posição do beneficiário de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e das operações de capitalização, (...), estabelecer o direito de acesso á informação nele constante”.

já que, como se reconhece no intróito de diploma, muitas vezes após o falecimento do segurado, as importâncias devidas não podem ser reclamadas pelos beneficiários, em virtude dos mesmos desconhecerem a existência do contrato de seguro, ou a sua qualidade de beneficiário. Daí,

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar a posição dos beneficiários de seguros de vida e de acidentes pessoais, o ter sido publicado este Diploma. Assim, o n.º 1, art.º 3, determina que a **Apólice deve**

“... conter os elementos que permitam identificar o beneficiário, caso não seja o ou os herdeiros legais”.

sendo ainda importante o constante do n.º 1, art.º 5, que determina

“1- A seguradora tem o dever de informar o beneficiário, **por escrito**, da existência do contrato de seguro, (...) da sua qualidade de beneficiário e do seu direito às importâncias devidas pelo contrato de seguro (...), sempre que tenha conhecimento da morte do segurado ou do subscritor, no prazo de 30 dias após da data do conhecimento”.

Para reforçar a ideia, foi criado um **registo central** de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização com beneficiários em caso de morte do segurado ou do subscritor, --- art.º 6.

Os serviços e entidades que celebrem actos de partilha ou de adjudicação de bens adquiridos por sucessão devem aceder, por meio informático ao registo central referido no parágrafo anterior.

O Instituto de Seguros de Portugal é que regulamenta e orienta toda esta matéria, dando assim maior credibilidade.

Naturalmente, as Empresas que já tenham; ou, as que vão ter este benefício para os seus Trabalhadores devem velar pela transparência destes seguros, que constituem um benefício relevante para os seus Trabalhadores, e que vivamente aconselhamos, principalmente no ramo vida, numa das modalidades que pode apresentar, e que seja mais prática.

Muitas vezes, pretende-se fazer diferenciação entre trabalhadores, premiando os mais interessados, e não se sabe como. Criam-se subsídios e prémios, à toa; e, às vezes com implicações graves no futuro. Assim,

Pondere-se esta modalidade de diferenciação, quer dos trabalhadores; quer da sua Empresa em relação às restantes. Mas, com a devida publicidade e informação, para as quais as seguradoras e partir de 19 de Maio 2008, tem obrigatoriamente de velar.

